

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2819/2004 de 31 de Dezembro de 2004

MAG EVENTOS – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO TURÍSTICA, UNIPessoal, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2858; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 25/ 11 de Outubro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Margarida Isabel Marques Neves Pereira Silva constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Cláusula 1.ª

A sociedade é uma sociedade unipessoal por quotas com a firma MAG EVENTOS – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO TURÍSTICA, UNIPessoal, LDA.

Cláusula 2.ª

A sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 3.ª

1 - A sua sede é na Rua da Cruz, 13, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

2 - A transferência da sede social dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe pode ser efectuada por deliberação da gerência sem consentimento da sociedade.

Cláusula 4.ª

A sociedade tem por objecto social a promoção turística, realização e produção de eventos e representações.

Cláusula 5.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, totalmente detido pela sócia única Margarida Isabel Marques Neves Pereira Silva.

Cláusula 6.ª

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, será exercida pela gerente.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer modo alienar veículos ligeiros e/ou pesados, de passageiros e/ou mercadorias de e para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespassse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade.

4 - Fica desde já nomeada gerente a sócia única Margarida Isabel Marques Neves Pereira Silva.

Cláusula 7.^a

A sócia única pode transformar a sociedade unipessoal por quotas em sociedade por quotas através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Clausula 8.^a

Todas as despesas resultantes da constituição da Sociedade, designadamente as efectuadas com o registo e outras despesas inerentes, bem como as despesas relacionadas com a instalação, funcionamento e negócios sociais, serão suportadas pela sociedade, ficando a gerência, desde já, autorizada a levantar a importância depositada por conta do capital para as aludidas despesas.

Cláusula 9.^a

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje.

Cláusula 10.^a

1 - A sócia única fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo os mesmos obedecer à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, obedecer a forma escrita.

2 - A sócia única deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

3 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos ao relatório de gestão e aos documentos de prestação de contas, deles fazendo parte integrante.

4 - O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilidade ilimitada daquela.

Cláusula 11.^a

Em todo o omissis aplicar-se-ão as disposições legais em vigor para o tipo de sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 29 de Outubro de 2004. – A 2.^a Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.